



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº0273105/2025 - SEMUSA-NUMAC

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo:005.004578/2025-51

Data do Pedido:01/12/2025

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Francisca Rodrigues Nery	Cadastro:243270
Cargo: Diretora	Setor: Departamento de Média e Alta Complexidade
E-mail: da.semusa@portvelho.ro.gov.br	Telefone:(69) 9 8473-3258

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL, visando abastecimento das unidades de saúde subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Introdução

2.1.1. A transmissão vertical do HIV — da mãe para o filho durante a gestação, parto ou amamentação — continua sendo uma importante via de infecção em crianças no Brasil. De acordo com o Ministério da Saúde, uma das estratégias essenciais para a prevenção da transmissão vertical é a não amamentação por mulheres vivendo com HIV, sendo a oferta de fórmula láctea infantil uma medida indispensável para garantir nutrição adequada e segurança alimentar a crianças expostas ao vírus.

2.1.2. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO necessita realizar procedimento licitatório para aquisição de fórmula láctea infantil, a fim de assegurar o fornecimento contínuo e gratuito às crianças nascidas de mães vivendo com HIV, conforme as diretrizes nacionais e o princípio da integralidade da assistência.

2.2. Fundamentação Legal e Normativa

2.2.1. A presente solicitação encontra amparo nas seguintes normativas:

2.2.2. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais — Ministério da Saúde, 2022.

2.2.3. Estabelece que *“toda criança exposta ao HIV, infectada ou não, deve receber fórmula láctea infantil, pelo menos até completar seis meses de idade”* (MS, 2022, p. 68).

2.2.4. Recomenda que a substituição do aleitamento materno seja integral e acompanhada de orientação nutricional.

2.2.5. Nota Informativa nº 4/2021-CGIST/DCCI/SVS/MS

2.2.6. Reforça que a fórmula láctea infantil deve ser disponibilizada para crianças expostas ao HIV e HTLV, como medida preventiva da transmissão vertical.

2.2.7. Lei nº 11.265/2006

2.2.8. Dispõe sobre a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e assegura a oferta de alternativas seguras em situações de contraindicação do aleitamento materno.

2.2.9. Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 196

2.2.10. Garante o direito à saúde e à alimentação como dever do Estado.

2.2.11. Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)

2.2.12. Estabelece que compete ao gestor municipal garantir os insumos necessários à execução das ações de saúde pública, de forma integral, universal e equitativa.

2.2.13. Plano Nacional de Eliminação da Transmissão Vertical do HIV e da Sífilis (Ministério da Saúde, 2017)

2.2.14. Define a oferta de fórmula láctea como uma das ações essenciais para alcançar a meta de eliminação da transmissão vertical.

2.5. Situação Local

2.5.1. O município de Porto Velho realiza acompanhamento de gestantes e puérperas vivendo com HIV por meio dos serviços especializados e da rede de atenção básica. Anualmente, registra-se o nascimento de crianças expostas ao HIV, que necessitam de substituição completa do aleitamento materno para evitar a transmissão viral.

2.5.2. Atualmente, o fornecimento da fórmula láctea ocorre de forma pontual e limitada. A ausência de estoque regular pode comprometer a adesão das mães às orientações clínicas e aumentar o risco de práticas inadequadas de alimentação infantil, incluindo o uso de leites não apropriados ou diluições incorretas.

2.5.3. A licitação permitirá garantir disponibilidade contínua, com planejamento de compras e distribuição de acordo com a demanda mensal estimada pelas unidades de referência materno-infantis e serviços especializados em HIV/Aids.

2.6. Objetivo da Aquisição

2.6.1. Assegurar o fornecimento gratuito e contínuo de fórmula láctea infantil tipo 1 e tipo 2 (conforme faixa etária e recomendação nutricional) às crianças expostas ao HIV acompanhadas na rede municipal de saúde de Porto Velho, em cumprimento às diretrizes do Ministério da Saúde, visando:

2.6.2. Prevenir a transmissão vertical do HIV por meio do leite materno;

2.6.3. Garantir alimentação segura e adequada durante o primeiro ano de vida;

2.6.4. Promover crescimento e desenvolvimento saudável da criança exposta;

2.6.5. Cumprir o princípio da integralidade e equidade do SUS;

2.6.6. Apoiar as metas de eliminação da transmissão vertical do HIV no município.

2.7. Impacto Esperado

2.7.1. Redução da taxa de transmissão vertical do HIV;

2.7.2. Melhoria dos indicadores de saúde materno-infantil;

2.7.3. Fortalecimento das ações do Programa Municipal de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais;

2.7.4. Garantia de cumprimento das recomendações técnicas do Ministério da Saúde;

2.7.5. Racionalização dos recursos públicos por meio de processo licitatório transparente e eficiente.

2.8. Conclusão

2.8.1. A aquisição de fórmula láctea infantil destinada a crianças expostas ao HIV configura medida essencial de saúde pública e obrigação do gestor municipal, conforme diretrizes legais e sanitárias vigentes. Diante disso, justifica-se plenamente a realização de processo licitatório para contratação de fornecedor que atenda às especificações nutricionais e sanitárias exigidas, assegurando o fornecimento regular e contínuo do produto à população beneficiária.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Disposições Gerais

3.1.2 Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com os princípios da administração pública voltada à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, este processo de contratação emergencial observará, sempre que tecnicamente viável e compatível com a urgência da situação, critérios dos itens a serem adquiridos.

3.1.3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

3.1.4 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

3.1.5 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

3.1.6 Disposições Finais. A adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental não comprometerá a celeridade e a eficiência da contratação emergencial, sendo observada sempre a compatibilidade com a disponibilidade imediata dos bens e o atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no presente Termo de Referência.

3.2 Subcontratação

3.2.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

3.3 Da Garantia

3.3.1 Garantia mínima de 12 meses a contar da data de entrega.

3.3.2 Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá de IMEDIATO, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 Indicação ou vedação de marcas ou modelos, conforme hipóteses dos incisos I e III, do art. 41 da Lei nº 14.133/2021; 4.4.1. Não se indicam marcas para a pretensa aquisição, apenas os modelos de referência constantes no item 1 deste Termo de Referência.

3.5. DO REGISTRO DA ANVISA

3.5.1. Deverá ser entregue junto à proposta de preços, prova de registro produto emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou MS (Ministério da Saúde), ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União; ou Protocolo de Revalidação, acompanhado da cópia do último Registro do Produto, Cópia Simples.

3.5.2. Estando o registro do material vencido, a Empresa deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo), junto ao comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentro deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de apoio analisou processos de contratações semelhantes realizados por outros órgãos e entidades, consultando editais, atas públicas e bases oficiais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações aplicáveis à aquisição de fórmula láctea infantil. Após a análise, verificou-se que não ocorreram mudanças significativas no mercado, uma vez que a composição, rotulagem e características desses produtos são rigidamente definidas pela legislação sanitária da ANVISA, o que limita alterações estruturais por parte dos fabricantes.

Observou-se que o objeto — fórmula láctea infantil (partida e seguimento) — enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir especificações padronizadas e amplamente disponíveis entre fornecedores do ramo, o que facilita sua aquisição por meio de procedimentos licitatórios usuais, sem a necessidade de requisitos técnicos exclusivos.

Para elaboração deste ETP, consideraram-se: a demanda das unidades solicitantes, o histórico de consumo, as contratações anteriores, o modelo de aquisição utilizado nos anos anteriores e o interesse público envolvido. Destaca-se que a SEMUSA já realizou aquisições semelhantes, especialmente por meio do SRP nº 010/2025 – Aquisição de Fórmula Láctea Infantil, comprovando a viabilidade dessa forma de contratação e evidenciando a necessidade contínua desse produto.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

Diante da demanda contínua, da necessidade assistencial e das aquisições anteriores realizadas pela SEMUSA, conclui-se que a aquisição de fórmula láctea infantil é essencial e deve ser planejada de forma a garantir fornecimento regular, evitando riscos de desabastecimento.

A seguir, apresentam-se as alternativas de aquisição avaliadas:

1. AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE SRP

Considerando que se trata da aquisição de materiais de tratamento médico em grande quantidade e passível de parcelamento, a opção de implantação de SRP traz o ganho de escala uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado, além do mais não requer que de imediato seja adquirido o quantitativo registrado, visto que a contratação se dá no momento do gerenciamento da ata e na medida da necessidade do quantitativo para o atendimento da(s) ação(ões).

O Sistema de Registro de Preços (SRP) representa uma estratégia vantajosa em contratações com fornecimento continuado ou parcelado, garantindo ganhos de escala e flexibilidade na execução. Ao analisar a presente demanda, percebemos por meio das contratações anteriores que se trata de uma compra recorrente do poder público, além de ser necessário gerenciamento do quantitativo solicitado.

De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sistema de registro de preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

Em âmbito Municipal o procedimento de sistema de registro de preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;

IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

A SEMUSA já utilizou essa modalidade com êxito, conforme demonstrado no SRP nº 010/2025– Aquisição de Fórmula Láctea Infantil, evidenciando a adequação do modelo às necessidades da Secretaria.

2. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Até o momento, não foram encontradas atas de registro de preços que satisfaçam a necessidade da SEMUSA.

3. AQUISIÇÃO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, com disputa realizada à distância, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

O Pregão Eletrônico, com o objetivo de selecionar a proposta de menor preço, permite a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a competitividade e contribuindo para a redução dos valores dos bens a serem adquiridos. Além disso, possibilita a eliminação de propostas em desconformidade com o edital e a análise detalhada da proposta vencedora, em busca de maior economicidade para a Administração. Conforme destaca Fernandes (2015):

“A economicidade gerada pelo uso do pregão eletrônico é um de seus principais fatores de destaque perante as demais modalidades licitatórias; essa economia gerada para a administração pública pode vir a resultar em um redirecionamento da verba economizada para outros setores da sociedade, trazendo assim maiores benefícios para a população, que em linhas gerais é a destinação final, direta ou indireta, dos produtos e serviços contratados por meio dos certames licitatórios.” (FERNANDES, 2015, p. 41).

Todavia, considerando que se trata de uma Secretaria Municipal de Saúde, que demanda o armazenamento de quantitativos variados de materiais de diversas categorias, a aquisição integral e imediata de todos os itens por meio de pregão eletrônico pode gerar dificuldades na gestão de estoques, especialmente em razão das limitações de espaço físico e da necessidade de controle de validade dos produtos. Ademais, tal modalidade pode reduzir a flexibilidade orçamentária ao comprometer recursos de forma antecipada.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade operacional da aquisição de todo o quantitativo em uma única contratação, considerando o volume envolvido e a natureza do objeto. Assim, a aquisição por meio de Pregão Eletrônico convencional não se mostra a alternativa mais adequada para o caso em questão.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Considerando a necessidade de fornecimento contínuo, as aquisições anteriores, a inviabilidade de adesão a atas externas e a impossibilidade de aquisição total em lote único, a solução mais vantajosa é a implantação do SRP para aquisição de Fórmula Láctea Infantil, por meio de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, conforme Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Considerando a necessidade de fornecimento contínuo, as aquisições anteriores realizadas pela SEMUSA, a inexistência de atas de registro de preços aptas à adesão e a inviabilidade de aquisição integral em lote único, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na solução 01: **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL, por meio de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM instrumentalizado por meio de compra com entrega imediata de no prazo máximo até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota de Empenho**, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO de acordo com o Decreto 18.892 de 30 de março de 2023.

5.1.1 A modalidade escolhida se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), uma vez que apresenta solução plausível para o caso e compatíveis com os requisitos do Departamento De Média E Alta Complexidade -DMAC.

5.1.2 Essa solução permite a aquisição imediata dos materiais necessários, sem a necessidade de realização de um novo processo licitatório, o que possibilita maior celeridade no atendimento das demandas do Departamento De Média E Alta Complexidade -DMAC. Além disso, o quantitativo a ser adquirido por meio da aquisição atende plenamente às necessidades apresentadas pelo departamento, garantindo uma solução econômica e eficiente para a Administração Pública.

5.2 DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.2.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Rua Monteiro Lobato, nº 5.550, Bairro Jardim Eldorado, Telefone: (69) 3901-2948 / 3901-2822, CEP 76.811-794, Porto Velho/RO, observando o horário comercial das **08h00 às 14h00**.

5.2.2 A entrega das Formulas Lácteas Infantis dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da requisição e da nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, totalizando 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal e devidamente justificada, compreendendo o período necessário para a fabricação e entrega dos materiais.

5.2.3 O prazo estabelecido somente poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada, formulada antes de findo o prazo inicialmente fixado e formalmente aceita pela Unidade Administrativa solicitante.

5.2.3.1 A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada dentro do prazo de entrega das Formulas Lácteas Infantis.

5.2.3.2 Deverá ser apresentada comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), que tenha correlação direta de causa e efeito com a necessidade do atraso.

5.3 Não se admitirá prorrogação do prazo:

5.3.1 Quando o atraso ocorrer por culpa da contratada;

5.3.2 Quando não forem cumpridos os requisitos do subitem 5.2.2; ou quando houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a Administração.

5.4 As Formulas Lácteas Infantis deverão ser acompanhados de nota fiscal contendo o nome, a caracterização clara e precisa dos bens, bem como o número da Nota de Empenho correspondente.

5.5 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega dos itens, a comissão de recebimento se obriga a produzir parecer técnico e o encaminhará ao Ordenador de Despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos

autos para fins de penalização da contratada.

5.6 Qualquer solicitação por parte da contratada deverá ser dirigida ou entregue à Unidade Administrativa envolvida, conforme endereço indicado no subitem 5.2.1, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00.

5.7 Caso não haja expediente na data prevista para a entrega das Formulas Lácteas Infantis, esta ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

5.8 Os bens serão recebidos da seguinte forma:

5.8.1 **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor no verso da fatura/nota fiscal;

5.8.2 **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação, quando então será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

5.8.3 O recebimento provisório ou definitivo: não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

5.9 O prazo para correção de eventuais falhas na entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo será contado a partir do acionamento pela Contratante à Contratada

5.10 O prazo para recebimento definitivo dos bens que apresentar falha será o mesmo descrito no subitem 5.8.2

5.11 Caso a substituição não ocorra dentro do prazo estipulado, a contratada, ao incorrer em atraso na entrega, ficará sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.12 Os custos decorrentes da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da contratada.

5.13 Caberá à contratada sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório ou definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.14 Não será admitido, para efeito de recebimento, material que esteja em desacordo ou em conflito com quaisquer especificações descritas neste documento.

5.3 Da Comissão De Recebimento:

5.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/21.

5.3.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pelo Departamento De Média E Alta Complexidade -DMAC; por meio do Documento de Formalização de Demanda(0159975):

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
01	427802	Leite em pó (fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses) embalagem de 400 g.	UNIDADE	2.539	3.174
02	432636	Leite em pó (fórmula infantil de segmento, para lactentes a partir do 6º mês) embalagem de 400 g	UNIDADE	2.112	2.640

A referida contratação é considerada BEM COMUM cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Essa justificativa se encontra com devido amparo legal, nos termos da legislação vigente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em uma pesquisa prévia realizada no portal nacional de compras, 600/2025 ID 0272967, obtivemos os seguintes valores:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	427802	Leite em pó (fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses) embalagem de 400 g.	UNIDADE	3.174	R\$ 22,50	R\$71.415,00
02	432636	Leite em pó (fórmula infantil de segmento, para lactentes a partir do 6º mês) embalagem de 400 g	UNIDADE	2.640	R\$ 40,47	R\$106.840,80
Valor Total Estimado						R\$178.255,80

É importante consignar que o levantamento informado é preliminar. Conforme a Lei Complementar n. 945/2023, é de competência do Departamento de Cotações de Preços/SML, realizar a pesquisa de mercado para a contratação de serviços e/ou aquisições pretendidas pela Administração Direta Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto da pretensa contratação é composto por itens divisíveis. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, pois verifica-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Assim, haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda encontra-se prevista no PCA 2026, conforme documento ID 0374360.

Conforme dispõe o art. 52 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho.

“Na licitação para registro de Preços Permanente, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de fórmula láctea infantil visa garantir o atendimento adequado e contínuo das crianças nascidas de mães vivendo com HIV/AIDS, conforme diretrizes do Ministério da Saúde. Durante os primeiros dois anos de vida, a oferta desse alimento é essencial para assegurar nutrição adequada, promover crescimento saudável e, principalmente, prevenir a transmissão vertical do HIV, uma vez que o aleitamento materno é contraindicado nesses casos.

Com a aquisição regular e planejada das fórmulas lácteas, espera-se:

- Assegurar a continuidade do cuidado nutricional das crianças expostas ao HIV, sem interrupções de fornecimento;
- Prevenir riscos sanitários, especialmente aqueles decorrentes da substituição inadequada do leite materno;
- Reduzir agravos à saúde, como desnutrição, atraso no desenvolvimento ou complicações imunológicas;
- Cumprir as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para prevenção da transmissão vertical;
- Promover a segurança alimentar e nutricional desse público altamente vulnerável;
- Aprimorar o fluxo de atendimento da SEMUSA, garantindo previsibilidade e eficiência na entrega do produto.

O resultado pretendido, portanto, é assegurar assistência integral, contínua e segura às crianças expostas ao HIV/AIDS, evitando prejuízos assistenciais e promovendo melhores condições de saúde e desenvolvimento infantil.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a fórmula láctea infantil seja um produto alimentício, sua aquisição envolve impactos ambientais principalmente relacionados às embalagens metálicas e resíduos decorrentes de seu uso. Assim, os resultados pretendidos também incluem:

- Reduzir impactos ambientais relacionados ao descarte de resíduos, respeitando as diretrizes das seguintes normas ambientais:
 - RDC nº 222/2018, que regula as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - RDC nº 306/2004, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - Resolução CONAMA nº 358/2005, que trata da disposição final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde.
- Assegurar que as embalagens metálicas (latas), por serem 100% recicláveis, possam ser destinadas à coleta seletiva ou reciclagem, contribuindo para a redução de resíduos sólidos urbanos;
- Estimular a adoção de práticas sustentáveis, como:
 - destinação correta das latas e tampas metálicas;
 - separação e armazenamento temporário adequado conforme as normas;
 - encaminhamento dos resíduos para fluxos formais de reciclagem, quando disponíveis no município.
- Mitigar impactos ambientais por meio da utilização de embalagens compactas, recicláveis e que atendam às normas de segurança sanitária, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Levando-se em conta as considerações realizadas no presente Estudo Preliminar, feitas as devidas alterações quando da elaboração do Termo de Referência por parte da equipe responsável pela formalização da demanda, entende-se ser viável a contratação.

Declaramos que as informações levantadas ao longo do ETP, que a solução escolhida é viável de ser implantada. No entanto, devem ser submetidos a aprovação do departamento requisitante e departamento de orçamento para fins de análise orçamentária.

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2026.

Responsável(eis) pela elaboração, conforme demanda registrada no DFD id 0159975:

Viviane Alves Roca
Chefe II - NUCCPJ/DIAC/DA/CGAF/SEMUSA
Decreto Nº 2.121/I, 2025

Fátima De Oliveira Costa Sousa
Chefe II - Núcleo de Controle de Aquisições de Materiais de Consumo
Decreto Nº 1.823/I,2025

Carla Dominique Brambilla Watanabe
Gerente II - Divisão de Aquisições e Contratações
Decreto Nº 1.823/I,2025

Geison Felipe Costa da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandao
Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira
Decreto nº 1.666/I/2025

Francisca Rodrigues Nery
Diretora Do Departamento de Média e Alta Complexidade -DMAC

Aprovação da Autoridade Competente:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

Jaime Gazola Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1.666/I/2025



Documento assinado eletronicamente por **Fátima de Oliveira Costa Sousa, Chefe**, em 02/02/2026, às 10:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Alves Roca, Chefe**, em 02/02/2026, às 10:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 02/02/2026, às 11:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 02/02/2026, às 11:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 02/02/2026, às 12:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 02/02/2026, às 14:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rodrigues Nery, Diretor(a)**, em 02/02/2026, às 14:28, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0481389** e o código CRC **51800674**.



005.004578/2025-51

0481389v23